

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS DE REAGENTES QUÍMICOS DO FABRICANTE ALFAKIT PARA ATENDER DEMANDA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SISTEMA DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DE ÁGUA NACIONAL VIGIÁGUA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

FINALIDADE: O processo refere-se à contratação de empresa especializada com representação exclusiva de reagentes químicos e prestação de serviço para equipamento do fabricante ALFAKIT para atender demanda da Vigilância Sanitária do município de Sorriso-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93.
CONTRATADO: COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°

11.049.999/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 20.132,00 (Vinte mil, cento e trinta e dois reais)
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.
ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade n.º 009/2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN -
PREFEITO MUNICIPAL**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

N.º 012/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados a PRORROGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO N° 012/2020, através do **JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL** e consequente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – SORRISO – MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO". A abertura ocorrerá às 10H30M (Horário oficial de Sorriso MT), DO DIA 22 DE MAIO DE 2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, n° 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700.

**MARISETE MARCHIORO BARBIERI –
Comissão Permanente de Licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039.2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020
REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2020

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria n° 452 de 01 de outubro de 2019, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 026/2020 do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender a demanda das secretarias do município de Tapurah.**

Nesta sagraram-se vencedoras as empresas: JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI com o valor total de R\$ 69.947,00 (sessenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais).

Tapurah – MT, 06 de maio de 2020.

**Shirley Maria Willers
Pregoeira**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043.2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020
REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2020

AVISO DE RESULTADO

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria n° 452 de 01 de outubro de 2019, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 027/2020 do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto a **Registro de preço para futura e eventual aquisição de leitores biométricos, a fim registrar a frequência dos agentes públicos do Município de Tapurah-MT.**

Nesta sagraram-se vencedoras as empresas: FINGERTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA com o valor total de R\$18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais).

Tapurah - MT, 06 de maio de 2020.

**Shirley Maria Willers
Pregoeira**

DECRETO N.º 043/2020/GP/PMT
de 04 de Maio de 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º. EXONERAR a Servidora Pública Municipal **Sra. LETICIA BURACHI PERUCHI**, portadora do RG n° 2586826-8 e inscrita no CPF n° 036.976.611-32, do cargo Efetivo de **ODONTÓLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N.º 137/2018/GP/PMT de 29 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRASE:

**IRALDO EBERTZ
Prefeito Municipal**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O senhor **IRALDO EBERTZ**, prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a regular instrução do PAD n° 06/2020 instaurado em desfavor do servidor público municipal, Sr. Sidinei Camargo dos Santos;

Considerando que o referido processo obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que ao final dos trabalhos os membros da Corregedoria Municipal concluíram estar comprovada a infração funcional prevista no art. 138, II, IX, XV e XIX da LC 15/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que ao final dos trabalhos a Corregedoria Municipal sugere a aplicação da penalidade de demissão para os casos previstos nos incisos I, X e XIII do art. 153 da LC 15/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que nos termos do Art. 161, I, da Lei Complementar n° 015/2009, compete ao Prefeito Municipal a aplicação da penalidade de demissão.

DECIDO: Acolher a sugestão de penalidade imposta pelos membros da corregedoria municipal na apuração realizada nos autos do processo administrativo disciplinar 06/2020, aplicando assim, a pena de **DEMISSÃO** (art.145, V e art. 153, I, X e XIII, ambos da LC 015/2009), ao servidor público municipal, Sr. Sidinei Camargo dos Santos, efetivo no cargo Borracheiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Tapurah-MT, por entender que no dia 23/01/2020 retirou parte das telhas da reforma da Creche Criança Feliz que estavam na obra de reforma e na antiga Escola Estadual Cândido Portinari e as depositou em seu sítio localizado na Gleba Jandaia, por ter utilizado o cargo público que ocupava para lograr proveito pessoal, aproveitou da sua posição como chefe para determinar que no dia 06/02/2020 seus subordinados realizassem os serviços de gradagem e esparramação de adubo em sua propriedade localizada na Gleba Jandaia, por ter utilizado os maquinários da prefeitura municipal para realizar serviços em sua propriedade sem autorização da chefia imediata e recolhimento dos devidos preços públicos, contribuindo assim, para a prática das transgressões funcionais previstas no art. 138, II, IX, XV e XIX da LC 15/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais..

Também por estar comprovado que o servidor utilizou as máquinas e implementos agrícolas em desacordo com a lei municipal n° 841/2010 e decreto municipal n° 17/2014, deverá recolher os preços atualizados da patrulha agrícola (equivalente a 6h04min) utilizada em sua propriedade no dia 06/02/2020, conforme quantidade de horas registradas no relatório de telemetria (fl. 61). Também deverá recolher os preços atualizados do uso da pá carregadeira (equivalente a 25 minutos) também utilizada em sua propriedade no dia 06/02/2020, conforme tempo serviço declarado no depoimento do Sr. Valdivino Rosa dos Santos (fl. 136). Por fim, deverá ressarcir a quantidade de 50 (cinquenta) telhas de 2,40 metros por 5mm de espessura que foram retiradas da reforma da Creche Municipal Criança Feliz, conforme imagens e vídeos de fl. 142, registrados em diligência ocorrida no dia 16/03/2020, no sítio do acusado.

Por esta razão, cabe aplicar as responsabilidades ao servidor público previstas no art. 139 e seguintes da LC 15/2009, devendo a indenização ser liquidada na forma dos arts. 53 e 54 da mesma norma, sob pena de ajuizamento de ação civil para reparação dos danos causados.